



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.673 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o recolhimento
do IPTU – Imposto Predial e
Territorial Urbano – 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O contribuinte será notificado pessoalmente e ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017 e disporá de prazo para pagamento do tributo, que poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 30 de maio de 2017.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 30 de junho de 2017.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 31 de julho de 2017.

Artigo 2º - Para pagamento total do tributo até a data de 30 de maio de 2017, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 30 de maio de 2017, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III – 5% (cinco por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2017, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
049	

Artigo 3º - Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações da Lei Municipal nº 1.664 de 13 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 1.628 de 11 de janeiro de 2017.

Artigo 4º - Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

Artigo 5º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a DAM por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>, visando a facilitação do processo.

Artigo 6º - Considera-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de abril de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.